

ESTATUTOS

DA

CAIXA FILANTRÓPICA ACADÉMICA
VIMARANENSE

(Liceu Nacional de Guimarães)

INAUGURADA EM 26 DE JANEIRO DE 1913



GUIMARÃES

Pap. e Typ. Minerva Vimaranesa

Rua de Payo Galvão

1913

ESTATUTOS

DA

Caixa Filantrópica Académica Vimaranense

(Liceu Nacional de Guimarães)

CAPÍTULO I

Denominação, organização e fins

ARTIGO 1.º—A Caixa Filantrópica Académica Vimaranense é uma sociedade com sede no Liceu de Guimarães, composta por professores e estudantes, tendo por fim auxiliar com livros, material de ensino e meios pecuniários os estudantes pobres que freqüentem o mesmo liceu, quer como matriculados, quer como ouvintes.

ART. 2.º—Para a realização do seu fim, esta Caixa serve-se principalmente dos seguintes meios:

- a) Tributo dos sócios, que poderão ser efectivos, auxiliares e honorários;
- b) Pelo produto de uma ou mais festas anuais, promovidas pela Direcção com o concurso da Academia;
- c) Pelo produto líquido de benefícios;
- d) Pela importância de donativos;
- e) E pelos juros do capital depositado.

CAPÍTULO II

Condições da protecção

ART. 3.º—Os estudantes que recorram à protecção da Caixa Filantrópica devem apresentar à Direcção os documentos seguintes, como condição indispensável:

- a) Certificado do Reitor provando o seu bom comportamento e aproveitamento;
- b) Atestado de pobreza, passado pela Junta de Paróquia.

CAPÍTULO III

Dos sócios

ART. 4.º—Pode ser sócio efectivo todo e qualquer individuo que satisfaça às condições seguintes:

1.º—Os professores que exerçam ou hajam exercido o ensino no Liceu Nacional de Guimarães;

2.º—Os individuos que o freqüentem ou hajam freqüentado até abandonarem o ensino secundário;

§ único—Serão considerados para este efeito os alunos ouvintes cuja regular freqüência seja provada.

ART. 5.º—Além de sócios effectivos haverá também sócios auxiliares e honorários.

§ 1.º—Serão sócios auxiliares todas as pes-

soas que desejem contribuir para a realização dos fins desta sociedade.

§ 2.º—Serão sócios honorários os indivíduos que prestem relevantes serviços ou hajam feito importantes doações à Caixa Filantrópica.

ART. 6.º—A admissão de sócios efectivos e auxiliares compete à Direcção.

ART. 7.º—A admissão de sócios honorários compete à Assembleia Geral, segundo proposta da Direcção.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos sócios

ART. 8.º—Os sócios efectivos teem os seguintes direitos:

1.º—Eleger e ser eleitos;

2.º—Requerer à Assembleia Geral;

3.º—Receber da Associação, sendo estudantes, os auxílios morais e pecuniários de que careçam e que ella lhes possa prestar;

4.º—Gozar o desconto que os livreiros concedam à Direcção na compra de livros para os sócios.

ART. 9.º—Os sócios auxiliares e honorários terão sempre a preferênciã nos convites para as festas académicas.

ART. 10.º—Os sócios efectivos teem os seguintes deveres:

1.º—Pagar a sua quota, que nunca será inferior a 100 réis, até ao dia 15 de cada mês;

2.º—Servir gratuitamente os cargos para que forem eleitos;

3.º—Observar as disposições destes Estatutos e seus regulamentos e as deliberações da Direcção e da Assembleia Geral, tomadas em harmonia com elles;

4.º—Promover, por meios ao seu alcance, os progressos morais e materiais da Associação.

ART. 11.º—Perde o direito de sócio efectivo:

1.º—Aquele que, depois de avisado, deixe de pagar três quotas consecutivas;

2.º—Aquele que, por qualquer meio, deslustre a reputação da Caixa Filantrópica;

§ único.—A pena de exclusão é imposta pela Direcção, podendo o sócio excluído recorrer para a Assembleia Geral, que é, neste caso, a última instância.

ART. 12.º—O sócio auxiliar contribue com qualquer quota, nunca inferior a 100 réis, a qual pode pagar pela forma que tiver por conveniente.

ART. 13.º—A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos no uso pleno dos seus direitos.

§ único.—A mesa da Assembleia Geral compõe-se de um presidente, que será um professor estranho à Direcção, e dois secretários, escolhidos dentre os sócios efectivos.

ART. 14.º—A Assembleia Geral reúne ordinariamente no mês de Junho de cada anno para apreciar o relatório, contas da Direcção e eleger os corpos gerentes; e extraordinariamente quando o presidente o julgar conveniente, quando o solicitar a Direcção e quando 15

sócios, no uso pleno dos seus direitos, o requererem.

CAPÍTULO V

ART. 15.º—A Direcção é composta por um presidente, professor; um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, professor; e tres vogais.

Compete à Direcção :

1.º—Administrar, fiscalizar e regulamentar os serviços da Caixa Filantrópica ;

2.º—Elaborar o relatório e contas da sua gerência para os submeter à apreciação da Assembleia Geral ;

3.º—Requerer a convocação da Assembleia Geral quando o julgar conveniente ;

4.º—Conceder subsidios a estudantes pobres ; e

5.º—Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e as decisões da Assembleia Geral.

ART. 16.º—A Direcção funciona com a maioria dos seus membros ;

§ único.—Os membros da Direcção são todos responsáveis pelas deliberações desta, desde que não se oponham por declaração de voto.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ART. 17.º—A Caixa Filantrópica Académica Vimaranesse só pode ser dissolvida quando mais de $\frac{2}{3}$ dos seus sócios efectivos, no pleno

uso dos seus direitos, o votem em Assembleia Geral, expressamente convocada para isso.

§ único.—Os casos não previstos nestes Estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral. Guimarães, 12 de Fevereiro de 1913.

José Luis de Pina,

REITOR DO LICEU.

Ernesto Torquato Martins Ribeiro,

PRESIDENTE DA ACADEMIA.

Alberto da Silva Vasconcelos,

PROFESSOR.

Augusto Cunha,

ESTUDANTE.

Anselmo da Conceição e Silva,

PROFESSOR.

Augusto Carneiro de Souza Fernandes,

ESTUDANTE.

José Alfredo C. de Matos,

ESTUDANTE.

Aprovados em Assembleia Geral de 14 de Fevereiro de 1913.

